



## **TERMO DE PENHORA**

**(Art. 659, par. 4º. e 5o. do CPC)**

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, presente o MM. Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Dr. **Tiago G P Alberto**, comigo Escrivão de seu cargo no final assinado, sendo aí, por este ato, foi constituída a **PENHORA**, nos termos do art. 659, par. 4º. e 5º. do CPC, sobre o(s) seguinte(s) bem(ns) imóvel(is) de propriedade do(s) executado(s):

**"APARTAMENTO N. 202, do 2º andar ou 3º pavimento, Bloco B do Conj. Res. Maria Aparecida, sito a rua 7 de Abril, nesta cidade, de frente, com a área útil de 110,18m2, área comum de 16,12m2, área construída de 126,30m2, com as demais medidas, limites e confrontações constantes da matrícula n. 19.656 do Cartório do R.I. da 3ª Circ. Imobiliária da Comarca desta capital"**

Tudo de conformidade com a petição e matrícula fl. 114/115, dos autos de Execução de Título Extrajudicial n. 51/2010 em que Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI move contra **Nilda Maria Saldanha Senra e Helio Alves Nery**. Nos termos do par. 5º. do art. 659 do CPC, a(s) executada(s), proprietária(s), **Nilda Maria Saldanha Senra e Helio Alves Nery**, fica(m) constituído(s) **fiel(is) depositário(s)** do(s) bem(ns), na forma e sob as penas da lei NADA MAIS. Do que, para constar, ~~lavrei este termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu,~~ ~~Carlos Romanel~~, Escrivão Titular desta Serventia, que o digitei e o subscrevi.

**TIAGO GAGLIANO RINTO ALBERTO**  
Juiz de Direito Substituto

